



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
**PROCURADOR** : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

**ACÓRDÃO N.º**

**EMENTA:** Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202100047002143/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2020 da Secretaria de Estado de Governo, consolidando o Gabinete do Secretário de Governo e o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça - FUNDATIVOS; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

**1) Julgar** as contas referentes ao exercício de 2020, prestadas pela Secretaria de Estado de Governo, consolidando o Gabinete do Secretário de Governo e o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça - FUNDATIVOS, nos termos do art. 209, II, do RITCE/GO, e art. 73, § 2º da Lei nº 16.168/2007, como **regulares com ressalvas**, quais sejam:

a) a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;

b) ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, visando ao atendimento à Resolução Normativa TCE nº 5/2018 e ao disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**2) Determinar** a expedição de quitação ao Secretário de Estado Sr. Ernesto Guimarães Roller.

**3) Advertir** a Secretaria de Estado de Governo e o seu responsável que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

**Destaca-se** deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia**

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002143

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 15/12/2022 17:08  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 15/12/2022 17:08  
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 14/12/2022 21:33  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 15/12/2022 10:46  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 13/12/2022 11:54  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 12/12/2022 18:49  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 15/12/2022 10:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 13/12/2022 23:22  
Função: Procurador assinante

